

Processo nº 4074/2016

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de televisão

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Devolução do valor indevidamente facturado e pago, no período de Maio/16 a Outubro/16, no total de €161,61, correspondente aos canais Premium não activados pelo reclamante, bem como do valor facturado e pago, no período de Maio de 2015 a Abril de 2016 pelos mesmos canais (valor a apurar).

Sentença nº 43/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, pela representante da reclamada foi dito que chegaram a acordo nos seguintes moldes:

- o reclamante desiste da reclamação;
- a reclamada ao reclamante oferece a mensalidade da primeira box --- durante um ano (12 meses);
- o reclamante aceita a proposta;
- a reclamada informou o reclamante que tem possibilidade de utilizar 2 pin's, um para vedar compras filmes ou canais e outro para vedar a visualização de canais com conteúdos de adultos.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência, ao abrigo dos arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença, condenando-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

